

RESOLUÇÃO Nº 053/2017, DE 5 DE JUNHO DE 2017.


Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Jornalismo da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 019/2017, Parecer nº 019/2017 -, tomada em sua sessão plenária de 30 de maio de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as condições para a realização do Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Jornalismo da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, pautado na Resolução nº 1, de 27 de setembro de 2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Jornalismo, bacharelado, e com base na Resolução nº 022/2014/FURB, de 7 de maio de 2014, relativa à política de estágios na Fundação Universidade Regional de Blumenau, dando cumprimento à Resolução FURB nº 060, de 14 de outubro de 2013, que autoriza o Curso de Jornalismo na Fundação Universidade Regional de Blumenau.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 053/2017.

Fls. 2/12

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º O Estágio Obrigatório no curso de Jornalismo é componente curricular obrigatório e constitui-se de um conjunto de atividades de ensino e aprendizagem relacionadas à uma área de formação que proporciona a inserção do (a) estudante na realidade do mundo do trabalho.

Art. 3º O Estágio Obrigatório poderá ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor ou na própria instituição de ensino, em veículos autônomos ou assessorias Profissionais, nas quais deverá ser oportunizada ao aluno a atuação, observação da realidade, o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de prestação de serviços, culminando com relatório de toda experiência vivida.

Art. 4º O cumprimento deste Regulamento é condição indispensável para a obtenção do grau de Bacharel em Jornalismo.

Art. 5º São objetivos do Estágio do Curso de Jornalismo:

- I - proporcionar ao aluno condições de experiências práticas em consonância com seu aprendizado;
- II - possibilitar ao aluno o desenvolvimento de capacidade criativa e de pesquisa no campo profissional com necessidade de saberes jornalísticos;
- III - oferecer ao aluno aprendizagens sociais, profissionais e culturais pela participação em situações reais de vida e trabalho, com responsabilidades e disciplina;
- IV - dar cumprimento à matriz curricular do Curso.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 053/2017.
Fls. 3/12

Parágrafo Único. O Estágio Obrigatório não se confunde com o Estágio Não Obrigatório regido pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, sob a gestão do Núcleo de Estágios da FURB - NGE com anuência da Coordenação de Curso e sendo de caráter opcional pelos acadêmicos, podendo ser validado como Atividade Acadêmico-Científico e Cultural - AACC, de acordo com resolução própria que normatiza estas atividades.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO

Art. 6º A matrícula na disciplina Estágio Obrigatório no curso de Jornalismo inicia-se com Estágio I, na 7ª fase e tem como pré-requisito, conforme Projeto Político Pedagógico, a conclusão da unidade curricular Laboratório de Apuração e Escrita Jornalística para Web. A integralização do Estágio dar-se-á com a finalização de Estágio II, na 8ª fase (que tem como pré-requisito Estágio I), após o acadêmico passar por observação, orientação, planejamento, vivência e prática dos serviços básicos de jornalismo.

Art. 7º O Estágio Obrigatório em Jornalismo tem a seguinte estrutura:

I - ESTÁGIO OBRIGATÓRIO I – 2 créditos = 36 horas/aula (30 horas-relógio);

II - ESTÁGIO OBRIGATÓRIO II – 16 créditos = 288 horas/aula (240 horas-relógio).

Art. 8º O cumprimento da carga horária por fase deve atender aos seguintes critérios:

I - ser realizada de forma sequencial (I e II);

II - ter comprovação, por documento fornecido pela entidade ou empresa, da carga horária efetivamente cumprida.

Parágrafo Único. As atividades do Estágio Obrigatório programadas para os períodos finais do Curso possibilitam aos alunos concluintes testar os conhecimentos assimilados em aulas e laboratórios, cabendo aos responsáveis pela coordenação, planejamento, acompanhamento, orientação e supervisão e do Estágio Obrigatório avaliar e aprovar o relatório final, resguardando o padrão de qualidade nos domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 053/2017.
Fls. 4/12

CAPÍTULO IV DAS FASES E ÁREAS DE ESTÁGIO

Art. 9º O Estágio Obrigatório será realizado nas seguintes fases e características:

I - Estágio I – 7ª fase - Mapear o campo de trabalho e planejar as atividades de estágio na área jornalística

II - Estágio II – 8ª fase - Experiência em ambientes de trabalho jornalístico para consolidar práticas de desempenho profissional inerente ao perfil do formando, podendo ser realizada em instituições públicas ou privadas, de terceiro setor ou na própria instituição de ensino, em veículos autônomos ou assessorias profissionais.

Art. 10. É vedado convalidar como Estágio Obrigatório a prestação de serviços, realizada a qualquer título, que não seja compatível com as funções profissionais do jornalista; que caracterize a substituição indevida de profissional formado ou, ainda, que seja realizado em ambiente de trabalho sem a presença e o acompanhamento de jornalistas profissionais, tampouco sem a necessária supervisão docente. Da mesma forma, é vedado convalidar como Estágio Obrigatório os contratos de Estágio Não Obrigatório, firmados nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 11. O Estágio Obrigatório em Jornalismo poderá ser realizado em qualquer área abrangida pelos componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Jornalismo, de acordo com Núcleos de Orientação Jornalística, organizados com base nos seis eixos de formação definidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), que são:

I - Eixo de fundamentação humanística - cujo objetivo é capacitar o jornalista para exercer a sua função intelectual de produtor e difusor de informações e conhecimentos de interesse para a cidadania, privilegiando a realidade brasileira, como formação histórica, estrutura jurídica e instituições políticas contemporâneas; sua geografia humana e economia política; suas raízes étnicas, regiões ecológicas, cultura popular, crenças e tradições; arte, literatura e ciência,



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 053/2017.
Fls. 5/12

tecnologia, bem como os fatores essenciais para o fortalecimento da democracia, entre eles as relações internacionais, a diversidade cultural, os direitos individuais e coletivos; as políticas públicas, o desenvolvimento sustentável, as oportunidades de esportes, lazer e entretenimento e o acesso aos bens culturais da humanidade, sem se descuidar dos processos de globalização, regionalização e das singularidades locais, comunitárias e da vida cotidiana;

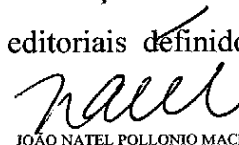
II - Eixo de fundamentação específica - cuja função é proporcionar ao jornalista clareza conceitual e visão crítica sobre a especificidade de sua profissão, tais como: fundamentos históricos, taxonômicos, éticos, epistemológicos; ordenamento jurídico e deontológico; instituições, pensadores e obras canônicas; manifestações públicas, industriais e comunitárias; os instrumentos de autorregulação; observação crítica; análise comparada; revisão da pesquisa científica sobre os paradigmas hegemônicos e as tendências emergentes;

III - Eixo de fundamentação contextual - que tem por escopo embasar o conhecimento das teorias da comunicação, informação e cibercultura, em suas dimensões filosóficas, políticas, psicológicas e socioculturais, o que deve incluir as rotinas de produção e os processos de recepção, bem como a regulamentação dos sistemas midiáticos, em função do mercado potencial, além dos princípios que regem as áreas conexas;

IV - Eixo de formação profissional, que objetiva fundamentar o conhecimento teórico e prático, familiarizando os estudantes com os processos de gestão, produção, métodos e técnicas de apuração, redação e edição jornalística, possibilitando-lhes investigar os acontecimentos relatados pelas fontes, bem como capacitá-los a exercer a crítica e a prática redacional em língua portuguesa, de acordo com os gêneros e os formatos jornalísticos instituídos, as inovações tecnológicas, retóricas e argumentativas;

V - Eixo de aplicação processual, cujo objetivo é o de fornecer ao jornalista ferramentas técnicas e metodológicas, de modo que possa efetuar coberturas em diferentes suportes: jornalismo impresso, radiojornalismo, telejornalismo, webjornalismo, assessorias de imprensa e outras demandas do mercado de trabalho;

VI - Eixo de prática laboratorial, que tem por objetivo adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades inerentes à profissão a partir da aplicação de informações e valores. Possui a função de integrar os demais eixos, alicerçado em projetos editoriais definidos e



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 053/2017.
Fls. 6/12

orientados a públicos reais, com publicação efetiva e periodicidade regular, tais como: jornal, revista e livro, jornal mural, radiojornal telejornal, webjornal, agência de notícias, assessoria de imprensa, entre outros.

Art. 12. O Estágio Obrigatório poderá ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor ou na própria instituição, em veículos autônomos ou assessorias profissionais, sempre que exerça atividades sob a supervisão de profissional do Jornalismo e com os estudantes agrupados nos seguintes Núcleos de Orientação Jornalística:

- I - Núcleo de Reportagem (A) – agrupa conteúdos dos eixos I, IV e V;
- II - Núcleo de Edição (B) – agrupa conteúdos do eixo VI;
- III - Núcleo de Pesquisa e Gestão (C) – agrupa conteúdos dos eixos I, II, III, IV e VI;
- IV - Núcleo de Assessoria (D) – agrupa conteúdos dos eixos V e VI;
- V - Núcleo de Projetos Inovadores (E) – IV, V e VI.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES E PLANO DE ESTÁGIO

Art. 13. Devem constar do plano de Estágio Obrigatório os seguintes elementos:

- I - locais/áreas nos quais se desenvolve o Estágio;
- II - carga horária – correspondente a 288 (duzentos e oitenta e oito) horas-aula, equivalentes a 240 (duzentos e quarenta) horas-relógio, a ser cumprida num período de três meses;
- III – jornada diária – definida em comum acordo entre a instituição de ensino e a unidade campo do estágio, devendo constar no plano e ser compatível com as atividades acadêmicas, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias que, quando realizadas, devem ser intercaladas com 15 minutos de descanso;
- IV - indicação do professor e orientador de estágio na FURB e profissional supervisor na empresa, entidade ou FURB;
- IV – programa de atividades, incluindo cronograma.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 053/2017.
Fls. 7/12

Art. 14. É facultado ao aluno cumprir programas especiais de Estágio Obrigatório, como coberturas jornalísticas especiais, desde que preencham requisitos deste Regulamento, do Regimento Geral da FURB e da legislação em vigor, após a aprovação pelo colegiado de Curso, que reúne professores orientadores de Estágio dos diferentes Núcleos.

CAPÍTULO VI ORGANIZAÇÃO DOCENTE PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15. A estrutura organizacional do Estágio Obrigatório atende ao disposto na Resolução nº 022/2014, da FURB, conforme art. 12, opção “B”, da resolução supra citada, com a seguinte composição: professor de estágio, orientadores de estágio e supervisor de estágio.

Art. 16. O Departamento de Comunicação é responsável pela indicação do professor e orientador de Estágio Obrigatório.

Art. 17. Para atender Resolução nº 022/2014 da FURB, a relação da carga horária entre professores e orientadores será composta tendo em vista a matriz curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Jornalismo, numa relação de cumprimento das 324 horas-aula da matriz curricular (270 horas-relógio ou 18 créditos em Estágio I e Estágio II separando-se em horas de ensino e horas de orientação) do seguinte modo:

I - Ao professor de Estágio I a remuneração será equivalente à carga horária da matriz curricular e não haverá orientação, conforme ementa. Desse modo, a carga horária relativa ao número de alunos e orientação, de acordo com resoluções específicas, incidirá somente em Estágio II;

II - Ao professor de Estágio II cabe uma carga horária de ensino condicionada à seguinte tabela determinada pela Resolução nº 022/2014, confirme Art. 23, inciso III:

- a) Turmas com até 12 estudantes – 4 horas-aula semanais;
- b) Turmas com 13 a 24 estudantes - 6 horas-aula semanais;
- c) Turmas com 25 a 36 estudantes – 8 horas-aula semanais;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 053/2017.
Fls. 8/12

- d) Turmas com 37 a 50 estudantes – 10 horas-aula semanais;
- e) Quando o número de estagiários matriculados excederem a 50 (cinquenta) estudantes, haverá desdobramento de turma.

III – Para cumprimento do estabelecido acima haverá correlação de horas com o Projeto Pedagógico do Curso de Jornalismo, que prevê 270 horas-relógio para estágio (cumprindo-DCNs que preconizam o mínimo de 200 horas-relógio), equivalentes a 324 horas-aula ou 18 créditos. As horas de orientação são calculadas de acordo com a Resolução nº 32/2007, de 19 de setembro de 2007, que estabelece 1 hora por semana a cada dois alunos, ou seja, 0,5 hora por aluno. Os professores orientadores serão indicados conforme atribuição de projetos relacionados aos Núcleos previstos no Art.12.

CAPÍTULO VII

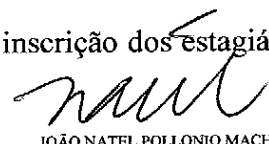
COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR, ORIENTADOR E SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 18. São atribuições do professor de Estágio I

- I - Elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina Estágio I;
- II - Mapear o campo de trabalho e planejar com os estudantes, após prospecção coletiva, os planos individuais de atividades de estágio na área jornalística;
- III - Articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório;
- IV - Formalizar, registrar e dar encaminhamentos aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios.

Art. 19. São atribuições do professor de Estágio II:

- I - Elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina Estágio II;
- II - Formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;
- III - Solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE a inscrição dos estagiários em apólice de seguro de acidentes pessoais;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 053/2017.
Fls. 9/12

IV - Organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no Projeto Pedagógico e no plano de ensino-aprendizagem;

V - Participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;

VI - Manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

VII - Emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;

VIII - Emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios não obrigatórios.

Art. 20. São atribuições do orientador de Estágio II:

I - Planejar o desenvolvimento do estágio em sua área específica de orientação;

II - Orientar os estagiários, em conjunto com o professor, na elaboração dos projetos de estágio/plano de atividade;

III - Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos estagiários na Unidade Concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do curso e do Plano de Ensino Aprendizagem;

IV - Manter estreito contato com o supervisor e professor de estágio obrigatório;

V - Discutir a avaliação e seus resultados com os estagiários;

VI - Estabelecer e cumprir o horário de orientação definido com o estagiário;

VII - Orientar os estagiários na elaboração de relatórios de estágio.

§ 1º. A orientação de estágio se desenvolve na modalidade de orientação semidireta: acompanhamento e orientação por meio de relatórios e visitas ocasionais ao campo de estágio pelo professor orientador, que deve manter contatos e reuniões com o profissional responsável pela supervisão do estagiário, além de encontros de orientação sistemáticos com os estagiários no âmbito da FURB.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 053/2017.
Fls. 10/12

§ 2º. Fica limitado a 10 (dez) o número de orientandos por professor orientador, na orientação semidireta, considerando a totalidade das disciplinas de estágio em que o professor atua, conforme Resolução nº 022/2014, da FURB.

Art. 21. São atribuições do supervisor de Estágio II:

- I - Acompanhar e orientar as atividades do estagiário na Unidade Concedente;
- II - Visitar as folhas de frequência, produção e relatórios dos Estágios;
- III - Contatar o professor ou orientador de estágio para solucionar possíveis dificuldades do estagiário;
- IV - Preencher fichas e formulários relativos ao Plano e aproveitamento do estágio.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DA EMPRESA OU ENTIDADE

Art. 22. São atribuições das empresas ou entidades:

- I - indicar, entre os profissionais de seu quadro, aquele que exercerá a função de supervisor do Estágio da empresa ou entidade, a quem cabe também servir de contato entre a empresa e o professor de Estágio;
- II - denunciar o convênio sempre que se tornar inconveniente para a empresa ou entidade.

Art. 23. A empresa ou entidade deve acatar o regulamento de estágio em Jornalismo da FURB como instrumento pedagógico, firmando parceria que visa atender aos interesses comuns pela qualidade de informação. Além de complemento à formação profissional dos estudantes, evita irregularidades e uso de mão-de-obra estudantil que avilta o mercado de trabalho. O bônus das empresas que oferecem atividades em caráter de estágio existe na contribuição para formação de seus potenciais futuros profissionais e não para redução de custos de produção, compartilhando, assim, com experiências que promovem continuamente as transformações necessárias ao universo jornalístico.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 053/2017.
Fls. 11/12

CAPÍTULO IX DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 24. São deveres dos estagiários:

- I - cumprir o disposto neste Regulamento;
- II - participar de reuniões e atividades de orientação e supervisão para as quais for convocado;
- III - respeitar o cronograma de trabalho de acordo com o plano aprovado pelo professor;
- IV - respeitar os horários da empresa ou entidade, bem como, tratar de maneira cortês os chefes, funcionários e clientes;
- V - respeitar os assuntos sigilosos da empresa ou entidade e as normas por ela estabelecidas;
- VI - cumprir as exigências da empresa ou entidade e as normas do presente Regulamento;
- VII - entregar ao professor o plano do Estágio I e relatório de Estágio II, este último em data fixada no calendário acadêmico de atribuição de notas, após a finalização do Estágio.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 25. A avaliação final do Estágio Obrigatório é resultante da média das notas atribuídas às seguintes etapas:

- I – no Estágio I, a nota será dada pelo professor, com base no plano de ensino;
- II – no Estágio II, serão considerados instrumentos de avaliação:
 - a - formulário de acompanhamento do aluno durante o Estágio II, com informações obtidas pelo orientador junto ao supervisor e em confrontação ao plano estabelecido;
 - b – relatórios parciais e final, apresentado pelo estagiário ao professor de estágio;
 - c – assiduidade atestada em ficha de frequência dos encontros previstos em cronograma.

JOÃO NATEL POLLONTO MACHADO

Resolução nº 053/2017.
Fls. 12/12

Art. 26. São considerados critérios de avaliação referentes ao Relatório Final de atividades do aluno-estagiário:

I - desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, capacidade de síntese;

II - redação: objetiva, clara e terminologia adequada;

III – execução das atividades definidas no programa ;

IV - correção ortográfica e gramatical.

Art. 27. A avaliação será expressa por nota que varia de 0,00 (zero) a 10 (dez), atribuída pelo professor do estágio com base no formulário de acompanhamento, relatórios e assiduidade.

Art. 28. É considerado aprovado no Estágio Obrigatório o aluno que tiver satisfeito o disposto nesse Regulamento e tiver nota igual ou superior a 6 (seis) em relatório entregue em cópia digital, conforme Resolução nº 66/2006/FURB.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso de Jornalismo.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revoga-se a Resolução nº 084/2013, de 22 de novembro de 2013, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 5 de junho de 2017.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO